



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **CONSELHEIRO PENA**

Construindo uma nova história

Comissão Permanente de Licitação  
Folha 19  
DP

## **CONTRATO N.º 74/2.021**

**PROCESSO LICITATÓRIO 098/2.021**

**DISPENSA N.º 33/2.021**

**PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG**, com sede administrativa a Praça João Luiz da Silva, nº 156, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.769.660/0001-60, representada neste ato, pela Sra. Prefeita, Nádia Filomena Dutra França, brasileira, casada, portadora do RG n.º MG-3.392.164 PC/MG, e inscrita no CPF sob o nº 501.789.706-20, residente e domiciliada neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado José Da Silva do Nascimento domiciliado na Fazenda Córrego do Lontra, s/n.º, zona rural, Cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.240-000 – CPF: 033.027.626-31 – RG: MG 10.133.805 PC/MG, brasileiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº. 098/2021, firmam o presente instrumento de contrato que será regido pelas normas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais normas correlatas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1.O Este contrato é alusivo à Contratação de empresa para serviços de reforma da Escola Municipal Francisco Candido e Silva no Distrito de Bueno em Conselheiro Pena/MG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 73.305,28 (setenta e três mil, trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme os quantitativos indicados e constados da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação nº. 098/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:**

3.1 A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2.021, permitida sua prorrogação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pela cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos no artigo 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21, e em especial:

*Assinatura de José Da Silva do Nascimento*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

Comissão Permanente de Licitação  
Folha 80  
00

## 1) DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;
- c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado.

## 2) DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- b) Executar/entregar os serviços na forma prevista no presente instrumento;
- c) Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a Prefeitura Municipal de Goiabeira.

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal e o FGTS, em original.

6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

### 7.1. EXERCÍCIO DE 2021:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                   | FONTES DE RECURSO |
|----------------------------------------|-------------------|
| 12.361.2204.1017.4.4.90.51.00<br>F 171 | 1.01              |

*Handwritten signature and date:*  
2021/05  
João da Silva  
Assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **CONSELHEIRO PENA**

Construindo uma nova história

Comissão Permanente de Licitação  
Folha 01  
02/08/2021

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**8.1.** A presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/921, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

**8.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma da Lei n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.** A Contratada deverá responder integralmente qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/21.

**11.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

II - amigável, por acordo entre as partes.

III – decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação.

**11.2.** Rescindido o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguinte penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

*Assinatura: Marcos da Silva*  
03/08/2021





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história



- I - Advertência;
- II - Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.** A sanção de multa de até 10% (dez por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

**12.3.** A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a Contratada o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

**12.4.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**12.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**12.6.** A contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**12.7.** A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

**12.8.** Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 166, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**13.1.** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:**

**14.1.** O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 098/2021, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 033/2021, vinculando-se as normas atualizadas da Lei Federal nº 14.133/21, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

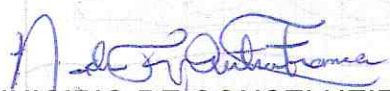


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG  
NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA  
CONTRATANTE

  
JOSÉ DA SILVA DO NASCIMENTO  
CNPJ Nº. 42.311.447/0001-21

| TESTEMUNHAS                                |                             |
|--------------------------------------------|-----------------------------|
| 1º - Nome: <i>Juliano do Prado</i>         |                             |
| RG - <i>MG-12712103</i>                    | CPF - <i>017.115.226-35</i> |
| 2º - Nome: <i>Fernanda Soraia da Silva</i> |                             |
| RG - <i>MG-19.049.233</i>                  | CPF - <i>123.808.776-59</i> |